



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

CONTRATO Nº 14/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ELETRÔNICOS (CARTÕES ALIMENTAÇÃO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a Empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com sede na Avenida Andrômeda, nº 885, Sala 3522, BCO, Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ, sob o nº 19.207.352/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua procuradora Sra. **LARA TONETTO BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 136.499.897-19, portadora da cédula de Identidade nº 2.125-630 SPTC-ES, residente em Vitória/ES, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 028/2022/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de documentos de legitimação eletrônicos (cartões alimentação), dotados de tecnologia apropriada, disponibilizados pela CONTRATADA, destinados à aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pela CONTRATANTE, junto a rede de estabelecimentos comerciais, pelo período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, e a Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 04/05/2022, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de até R\$4.920,07 (quatro mil novecentos e vinte reais e sete centavos), correspondente aos pedidos efetuados pela Primeira Secretaria da CONTRATANTE, consubstanciada à Taxa de Administração no percentual, de desconto, fixo e irrevogável, de -(menos)1,50% (um vírgula cinquenta por cento negativo), perfazendo o valor global de até R\$ 59.040,90 (cinquenta e nove mil quarenta reais e noventa centavos), para o período de 12 meses, conforme estabelecido na proposta de preços da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário DA CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

- a) Documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através do Termo do Primeiro Secretário;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) Certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O percentual da Taxa de Desconto permanecerá irrevogável durante o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 22/06/2022 e final 21/06/2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da classificação orçamentária 01-01.01-2.001-3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2022.00227, emitida em 21/06/2022, para este exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o exercício(s) subseqüente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento à presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - Fornecer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para a aquisição de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

gêneros alimentícios, mediante disponibilização dos valores em base de dados, conforme solicitação prévia da Primeira Secretaria da CONTRATANTE;

5.2 - Fornecer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com tecnologia de chip e respectivas senhas no momento da assinatura do contrato ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de emissão de novos cartões solicitados pela CONTRATANTE, devidamente identificados com a inscrição "Câmara Municipal do Recife" e respectivo número de registro, conforme solicitação da CONTRATANTE;

5.3 - Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a CONTRATANTE ou beneficiário;

5.4 - Providenciar para que os estabelecimentos conveniados forneçam ao usuário os gêneros alimentícios, mediante recebimento através do cartão magnético;

5.5 - Fiscalizar os estabelecimentos conveniados no tocante aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pela legislação em vigor;

5.6 - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância ao disposto no presente Contrato;

5.7 - Manter, durante a execução do Contrato, a rede de estabelecimentos conveniados apresentada na Proposta, ou informar, prévia e justificadamente, os eventuais descredenciamentos à CONTRATANTE, a qual poderá questionar a viabilidade da manutenção do contrato, sem direito à indenização para a CONTRATADA;

5.8 - Fornecer, trimestralmente, lista atualizada da rede credenciada para os serviços;

5.9 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10 - Manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.11 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.12 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.13 - Fornecer cartões eletrônicos para cada usuário, sendo a entrega dos cartões e senhas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva solicitação, no horário de 08:00hs às 13:00hs, na sede da CONTRATANTE, sito à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista - Recife/PE;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

- 5.14 - Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7(sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 5.15 - Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- 5.16 - Permitir, a qualquer a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciamentos;
- 5.17 - Efetuar o bloqueio imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;
- 5.18 - Emitir e entregar às primeiras vias das notas fiscais, referentes aos pedidos efetuados, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- 5.19 - Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência;
- 5.20 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, matérias, documentos e informações, dos usuários, que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir a esta obrigação;
- 5.21 - Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.22 - Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- 5.23 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, e no Termo de Referência do Edital:

- 6.1 - A CONTRATANTE poderá informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 6.2 - Definir os valores e quantidades dos créditos a serem efetuados no Cartão Eletrônico;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

6.3 - Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos realizados, dentro do prazo estabelecido;

6.4 - A CONTRATANTE manterá atualizada e informará à CONTRATADA, tempestivamente, o arquivo com os dados do usuário que irá receber seus respectivos créditos;

6.5 - Promover através do executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com esse Termo de Referência e a legislação vigente;

6.6 - Requisitar, mensalmente, à CONTRATADA os créditos para aquisição dos gêneros alimentícios devidos;

6.7 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

6.8 - Acompanhar e FISCALIZAR, através do Fiscal do Contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante disposições constantes do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar atestar a nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao fiscal do contrato, apresentar à Primeira Secretaria, ao final de cada mês, uma planilha de custos contendo todos os itens adquiridos com seus valores e as respectivas Notas e/ou Cupons Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20%(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do Contrato/Alta de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada ampla defesa, e observada as disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, consubstanciado com taxa de administração (maior percentual de desconto).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a, no ato da assinatura deste Contrato, prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 22 de junho de 2022.

ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo

LARA TONETTO BARBOSA
Procuradora da empresa Le Card Administradora
de Cartões LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____